

§1º. O denunciado será notificado para apresentar manifestação escrita no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo produzir, em sua defesa, quaisquer meios de prova admitidos em direito.

§2º. A Comissão de Ética poderá requisitar documentos, promover diligências, solicitar pareceres técnicos e realizar outras medidas necessárias à adequada instrução do processo.

§3º. Caso novos elementos de prova sejam incorporados aos autos após a manifestação inicial do investigado, este será novamente notificado, com igual prazo de 10 (dez) dias úteis, para nova manifestação.

§4º. Concluída a apuração, e constatada violação ética que configure infração disciplinar, a Comissão adotará, conforme o caso, as seguintes providências:

I – Recomendar a instauração de processo administrativo disciplinar;

II – Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado ou à unidade do Sistema de Correição do Executivo Estadual, conforme o caso, para análise de eventuais sanções administrativas e responsabilizações legais.

Art. 15. Todo processo de apuração ética tramitará com a chancela de “reservado” até sua conclusão, resguardando-se a identidade das partes envolvidas.

§1º Após a conclusão e deliberação da Comissão, o processo deixará de ser sigiloso, salvo nos casos que envolvam encaminhamentos a instâncias investigativas externas.

§2º Documentos cobertos por sigilo legal somente serão acessíveis às pessoas legitimadas, nos termos das legislações de proteção de dados e informações.

§3º A Comissão providenciará o desentranhamento e lacração de documentos sigilosos, que deverão ser acautelados com segurança, após a finalização do procedimento.

§4º É assegurada a proteção da honra, imagem e reputação do investigado, bem como a confidencialidade da identidade do denunciante, quando solicitada.

Art. 16. À pessoa investigada é assegurado o direito de ciência quanto aos fatos que lhe são imputados, de acesso ao teor da denúncia e às provas produzidas e vista aos autos, ainda que não tenha sido formalmente notificada da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Esse direito inclui a possibilidade de obtenção de cópia dos autos e de certidão do seu teor, ressalvados os documentos sigilosos nos termos do §2º do artigo anterior.

Seção II – Do Rito

Art. 17. Para a admissibilidade da denúncia, serão observados os seguintes requisitos:

I – identificação do denunciante;

II – descrição dos fatos ou indícios em linguagem clara e objetiva;

III – existência de elementos mínimos de verossimilhança caracterizadores da materialidade e autoria;

IV – observância aos princípios de razoabilidade, pertinência e motivação.

Parágrafo único. A CSEP-Funcap poderá decidir pela apuração de denúncias anônimas, situação em que a admissibilidade da denúncia dispensará a observância do inciso I do caput.

Art. 18. Os procedimentos de apuração deverão observar os princípios da legalidade, celeridade, imparcialidade e independência funcional dos membros da CSEP-Funcap, assegurando a integridade do processo e o respeito aos valores institucionais da Funcap.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As opiniões, palavras e votos dos membros da CSEP-Funcap serão resguardados pelo princípio da inviolabilidade.

Art. 20. Todo ato de posse ou investidura em cargos ou funções comissionadas deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelos Códigos de Ética.

Art. 21. As comissões, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas sob sua responsabilidade.

Art. 22. As regras de impedimento e suspeição observarão o disposto no Código de Processo Civil e na Lei Federal nº 9.784 de 29/01/1999.

Art. 23. Os casos omissos serão deliberados pela CSEP-Funcap.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Nogueira da Costa Filho
PRESIDENTE

*** **

No Diário Oficial, Série 3, Ano XIV nº 259, do dia 28/12/2022, que publicou o Termo de Baixa de Bens Móveis no Sistema de Gestão de Bens Móveis – SGBM, em seu ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA BAIXA NO SGBM. **Onde se lê:**

ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA BAIXA NO SGBM

TOMBO Nº	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
13222	LABORATORIO TECNOLÓGICO, MAQUINA REFILATRIZ, MOTOR TRIFASICO 15 CV, VOLTAGEM 380	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6543	QUADRO BRANCO, MAGNETICO, DIMENSOES 120X90 CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
09807	COMPRESSOR, PRESSAO DE OPERACAO MINIMA 100" IBF 6,9 BAR, MAXIMA 140" IBF 9,7 BAR, 10 PES/MIN 283/MIN, CAPACIDADE 100 LITROS, FILTRO DE OLEO, CAIXA 1.0 UNIDADE	CADASTRO EM DUPLICIDADE
11901	TRANSFORMADOR, NOBREAK NET4+EXPERT, 1400VA, BIVOLT, AUTOMATICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
11903	TRANSFORMADOR, NOBREAK NET4+EXPERT, 1400VA, BIVOLT, AUTOMATICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
7482	APARELHO DE TELEVISAO, 29", COLORIDA, CONTROLE REMOTO, VOLTAGEM 110/220VOLTS, GARANTIA 1 ANO, CAIXA 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
11866	TELEFONE, COM FIO, FUNCÕES FLASH, REDIAL, MUTE, CAIXA 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
90	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, 1000 VA, ENTRADA AUTOMATICA 115 V / 220V, CAIXA 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
283	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, 1000 VA, ENTRADA AUTOMATICA 115 V / 220V, CAIXA 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
1428	RACK PARA INFORMATICA, UNIDADE 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
04851	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, 1000 VA, ENTRADA AUTOMATICA 115 V / 220V, CAIXA 1.0	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
5225	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, 1000 VA, ENTRADA AUTOMATICA 115 V / 220V, CAIXA 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
05759	MICROCOMPUTADOR, DESKTOP, MEMORIA RAM 1 GB, HD 120 GB, PROCESSADOR PENTIUM IV, CAIXA 1.0 UNIDADE	CADASTRO EM DUPLICIDADE
5812	IMPRESSORA, RESOLUCAO 1200 X 1200 DPI	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
5813	IMPRESSORA, RESOLUCAO 1200 X 1200 DPI, PROCESSADOR 266 MHZ, CONEXÕES FAST ETHER	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
5837	MICROCOMPUTADOR, DESKTOP, MEMORIA RAM 1 GB, HD 120 GB, PROCESSADOR PENTIUM IV, CAIXA 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6087	NOBREAK, 600 VA, BIVOLT, ENTRADA 115W, CAIXA 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6126	NOTEBOOK, TELA 14, CAIXA 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6133	IMPRESSORA, MEMORIA PADRAO 32 MB, JATO DE TINTA, PAPEL A4, 110/220 VOLTS, CAIXA 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6137	MONITOR DE VIDEO, 15", CAIXA 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6143	MICROCOMPUTADOR, DESKTOP, MONITOR MAXIMO DE 21,5", MEMORIA RAM MAXIMO DE 4GB, D	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6144	PEN DRIVE, CAPACIDADE 512MB, USB, EMBALAGEM	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6145	PEN DRIVE, CAPACIDADE 512MB, USB, EMBALAGEM	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6258	RACK PARA INFORMATICA, 44U X 19 X 870, PORTA DE VIDRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6259	RACK PARA INFORMATICA, 19 12U X 470 MM, PAREDE, ESTRUTURA ACO, PORTA ACRILICO, E	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6319	MICROCOMPUTADOR, MONITOR 15", MEMORIA RAM 512 MB, HD 40 GB, DVD COMBO, WIND XP	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6338	MONITOR DE VIDEO, 15", CAIXA 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6339	MICROCOMPUTADOR, DESKTOP, MEMORIA RAM 1 GB, HD 120 GB, PROCESSADOR PENTIUM IV, CAIXA 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6340	MICROCOMPUTADOR, DESKTOP, MEMORIA RAM 1 GB, HD 120 GB, PROCESSADOR PENTIUM IV, CAIXA 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6346	IMPRESSORA, MULTIFUNCIONAL, JATO DE TINTA, COLORIDA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6390	MONITOR DE VIDEO, 15", CAIXA 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6393	MONITOR DE VIDEO, 15", CAIXA 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6534	MONITOR DE VIDEO, 15", CAIXA 1.0 UNIDADE	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO
6547	IMPRESSORA, BUFFER:128 KB, ORIGINAL + 6 COPIAS, 400 MILHOES CARACTERES, ALIMENTA MICROCOMPUTADOR, COM SISTEMA OPERACIONAL OEM, GRAVADOR CD LEITOR DVD PLACA REDE PCI 10/100 P&P, TECLADO ABNT-II ELETRONICO AJUSTE INCLINACAO ALTURA ATX PS2, GABINETE TIPO MINI TORRE ATX 1 FNT TRASEIRA 2 BAIAS EXT, FONTE 110/220V 60HZ MANUAL, DISCO RIGIDO 120 GB 7200 RPM SATA, MONITOR	SEM REGISTRO DE AQUISIÇÃO